



Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpátia do Centro Oeste"

LEI N.º 1.452/14

“Estabelece a possibilidade do Agendamento Telefônico de Consultas para pacientes Idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Alvinlândia e dá outras providências.”

Artigo 1º: Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Alvinlândia.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II – idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta; e

III – Deficiente, a pessoa que comprovar deficiência, sendo ela física ou mental, na data da consulta.

Artigo 2º: O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Artigo 3º: O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

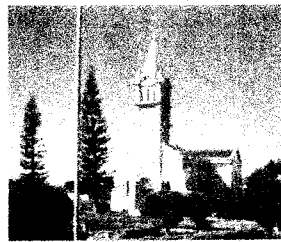
Artigo 4º: Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405-0001-91



"Simpátia do Centro Oeste"

Artigo 5º.: As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Artigo 6º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P. M. "João Manzano", 15 de **Setembro** de 2014.



IVAN ZINETTI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.



FÁBIO ROBERTO PAGAMISSE
Secretário Municipal de Administração